



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

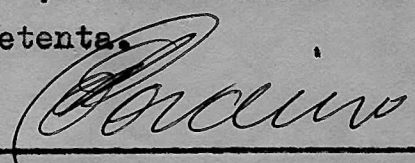
LEI Nº 63/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

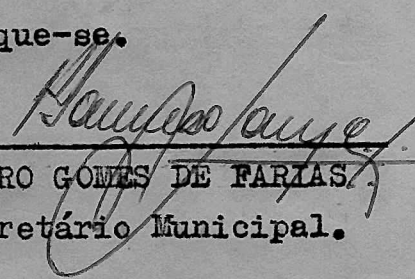
Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Acôrd, firmado em 21 de agosto de 1.956, pelos Prefeitos de Assaí e Jataizinho: Dr. Domingos Julião e Sr. Antonio Brandão de Oliveira, respectivamente, determinando as divisas dos aludidos Municípios, assim: "Começa no Rio Tibagi, na foz do Ribeirão Saltinho, sobe por este até encontrar a reta divisora - das companhias colonizadoras "Brasil e Norte do Paraná", em rumo N.S. verdadeiro, segue por esta reta até encontrar o Ribeirão do Tigre; sob por este até encontrar a - reta de rumo N.S. verdadeiro que vem da cabeceira do Ribeirão do Ipê, sobe por esta reta, alcança as cabeceiras do Ipê, desce por este até a sua foz no Ribeirão Jataizinho pelo qual sobe até a sua cabeceira."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro de Hum Mil Novecentos e Setenta.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.